Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 1039 de quarta-feira, 31 de julho de 2024** | **Nº de páginas: 24**

SUMÁRIO:

- **Extrato do Resultado.pdf** - Extrato do Resultado.pdf
- **Ata de Registro n° 30-2024 - GLG.pdf** - Ata de Registro n° 30-2024 - GLG.pdf
- **Ata de Registro n° 31-2024 - Master.pdf** - Ata de Registro n° 31-2024 - Master.pdf
- **Termo de Ratificação** - Termo de Ratificação
- **Extrato do Resultado.pdf** - Extrato do Resultado.pdf
- **Extrato do Contrato n° 25 - 2024.pdf** - Extrato do Contrato n° 25 - 2024.pdf
- **PORTARIA Nº 121/2024** - Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (Exclusivo para ME ou EPP, localizadas REGIONALMENTE).

O Prefeito de Aquidabã - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024,** cujo certame iniciou-se dia 02 (Dois) de Julho de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro), às 09:30 (Nove Horas e trinta minutos), sagrou-se vencedor os seguintes licitantes:

GLG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.009.721/0001-99, vencedor nos itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, perfazendo o valor global de R$ 48.693,87 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos);

MASTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.954.360/0001-09, vencedor nos itens 2, 7, 10, 12, 15, 24, 29, 31, perfazendo o valor global de R$ 14.390,36 (Quatorze mil trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos);

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2024.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2024

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2024, **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n° 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretario Municipal, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - N° 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ N° 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.829/0001-99, com sede na Travessa Municipal, n° 90, Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **GLG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.009.721/0001-99**, com sede Rua São Cristovão n° 1581, Loja 06, CEP n° 49.055-620, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE, neste ato, representada pela Sra. Graziela de Melo Muniz, portador da Cédula de identidade RG 1418161- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 011.507.335-35, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (Exclusivo para ME ou EPP, localizadas REGIONALMENTE)**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: GLG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: 48.009.721/0001-99	**FONE/FAX: (79) 9 8111-5454**
END.: Rua São Cristovão n° 1581, Loja 06, CEP n° 49.055-620, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE	**E-MAIL: glgaracaju@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: Graziela de Melo Muniz	

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ITEM	ADM	EDU	FMS	FMAS	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	0	30	0	**55**	UND	REFIL DE RECARGA TONER ELGIN \| REFIL DE RECARGA TONER ELGIN BM5100FDW	Byquali	tl5120x	R$ 81,90	R$ 4.504,50
3	20	60	6	20	**106**	UND	REFIL DE RECARGA DE TONER BROTHER \| REFIL DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP-L5652DN	byquali	hf 6890	R$ 70,00	R$ 7.420,00
4	6	10	6	0	**22**	UND	REFIL TONER LEXMAR \| REFIL TONER LEXMAR MX611	ASTON	AT30	R$ 79,98	R$ 1.759,56
5	20	0	10	0	**30**	UND	REFIL RECARGA DE TONER SAMSUNG \| REFIL RECARGA DE TONER SAMSUNG SLM-4072FD	Byquali	hf 2052	R$ 68,96	R$ 2.068,80
6	6	0	8	0	**14**	UND	KIT REFIL TINTAS COLORIDAS BROTHER \| KIT REFIL TINTAS COLORIDAS BROTHER MFC-J5255DW ORIGINAL	x-full	bT5001	R$ 149,00	R$ 2.086,00
8	4	0	4	0	**8**	UND	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG \| CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D305 ORIGINAL	byquali	d305	R$ 74,96	R$ 599,68
9	4	0	4	0	**8**	UND	CARTUCHO DE TONER HP \|	Byquali	135a	R$ 49,96	R$ 399,68

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

							CARTUCHO DE TONER HP 135A ORIGINAL				
11	0	10	0	5	**15**	UND	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL BROTHER \| CARTUCHO DE TONER ORIGINAL BROTHER TN3472	Byquali	3472	R$ 40,00	R$ 600,00
13	0	13	0	13	**26**	UND	REFIL RECARGA DE TINTAS HP GT53 ORIGINAL	x-full	gt53	R$ 22,90	R$ 595,40
14	0	0	0	20	**20**	UND	REFIL DE RECARGA TONER PANTUM M6550NW	Byquali	p211	R$ 52,60	R$ 1.052,00
16	4	10	4	0	**18**	UND	UNIDADE DE CILINDRO LEXMARK \| UNIDADE DE CILINDRO LEXMARK MX525	Byquali	mx525	R$ 294,90	R$ 5.308,20
17	0	20	0	10	**30**	UND	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR 3440 ORIGINAL	Byquali	3440	R$ 46,00	R$ 1.380,00
19	6	6	6	0	**18**	UND	CHIP LEXMARK	Byquali	mx310	R$ 100,90	R$ 1.816,20
20	20	0	30	0	**50**	UND	REFIL DE RECARGA DE TONER HP LASERJET \| REFIL DE RECARGA DE TONER HP LASERJET 432FDN	Byquali	hf 2008	R$ 95,00	R$ 4.750,00
21	3	3	3	6	**15**	UND	ADAPTADOR WIFI AC1300	tplink	ac130	R$ 151,99	R$ 2.279,85
23	0	0	3	0	**3**	UND	PLACA LOGICA EPSON L3250	epson	l3250	R$ 399,00	R$ 1.197,00
25	3	0	3	7	**13**	UND	PLACA MAE BRX-H510	AFOX	H510	R$ 409,00	R$ 5.317,00
26	5	0	5	0	**10**	UND	FONTE 500 WATS \| FONTE	ONEPOWER	500W	R$ 186,00	R$ 1.860,00

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

							500 WATS REAL ATX				
27	4	0	4	4	**12**	UND	MEMORIA DDR4 \| MEMORIA DDR4 8 GB 3600MHZ HYPERX FURY	KINGSTON	KVR32N22S8/8	R$ 156,00	R$ 1.872,00
28	2	0	0	0	**2**	UND	SSD SKC-600 256GB \| SSD SKC-600 256GB KINGSTON	HI-FLASH	256GB	R$ 92,00	R$ 184,00
30	2	0	2	0	**4**	UND	PLACA LOGICA EPSON \| PLACA LOGICA EPSON L395	epson	L395	R$ 411,00	R$ 1.644,00
TOTAL											R$ 48.693,87

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Aquidabã/SE, a Secretaria de Educação, Fundo Muncipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE, serão órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico **www.aquidaba.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

ATA

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

GLG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
GRAZIELA DE MELO MUNIZ
FORNECEDOR REGISTRADO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2024, **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n° 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretario Municipal, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - N° 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ N° 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.829/0001-99, com sede na Travessa Municipal, n° 90, Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.954.360/0001-09**, com sede Av. Simeão Sobral n° 797, CEP n° 49.060-640, Santo Antonio, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Caique Caetano Azevedo, portador da Cédula de identidade RG 31927564- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.003.595-52, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (Exclusivo para ME ou EPP, localizadas REGIONALMENTE)**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MASTER COMERCIAL LTDA	
CNPJ: 06.954.360/0001-09	**FONE/FAX: (79) 9 8831-8979**
END.: Av. Simeão Sobral n° 797, CEP n° 49.060-640, Santo Antonio, Aracaju/SE	**E-MAIL: allan.master10@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: Caique Caetano Azevedo	

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ITEM	ADM	EDU	FMS	FMAS	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	3	3	3	4	**13**	UND	ROTEADOR EX510	Mercusys AC1200	Mercusys AC1200	R$ 299,00	R$ 3.887,00
7	10	10	7	10	**37**	UND	KIT REFIL TINTAS COLORIDAS EPSON ECO TANK \| KIT REFIL TINTAS COLORIDAS EPSON ECO TANK L5590 ORIGINAL	EPSON L5590	EPSON L5590	R$ 40,00	R$ 1.480,00
10	4	6	4	0	**14**	UND	CARTUCHO DE TONER LEXMARK \| CARTUCHO DE TONER LEXMARK MX521 ORIGINAL	LEXMARK MX521	LEXMARK MX521	R$ 399,99	R$ 5.599,86
12	0	13	0	0	**13**	UND	KIT REFIL TINTAS COLORIDAS CANON G3110 ORIGINAL	CANON G3110	CANON G3110	R$ 29,49	R$ 383,37
15	7	0	8	0	**15**	UND	UNIDADE DE CILINDRO SAMSUNG \| UNIDADE DE CILINDRO SAMSUNG M2885FW ORIGINAL	SAMSUNG M2885FW	SAMSUNG M2885FW	R$ 40,00	R$ 600,00
24	10	0	10	0	**20**	UND	RESET CHIP TONER SAMSUNG \| RESET CHIP TONER SAMSUNG SCX-4200	SAMSUNG SCX-4200	SAMSUNG SCX-4200	R$ 34,99	R$ 699,80
29	0	0	6	6	**12**	UND	RESET SUPRIMENTOS PAMTUM	PANTUM	PANTUM	R$ 35,99	R$ 431,88
31	0	0	0	305	**305**	UND	CABO DE REDE CAT 6A F/UTP BLINDADO GIGALAN FURUKAWA	FURUKAWA 24AWGX4P	FURUKAWA 24AWGX4P	R$ 4,29	R$ 1.308,45

ATA

TOTAL	R$ 14.390,36

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Aquidabã/SE, a Secretaria de Educação, Fundo Muncipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE, serão órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico **www.aquidaba.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

ATA

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

ATA

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MASTER COMERCIAL LTDA
CAIQUE CAETANO AZEVEDO
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

RATIFICAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Justificativa da Inexigibilidade n° 36/2024 em favor da empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 22.917.407/0001-10, com sede a Av. Ministro José Americo n° 326, sala 1302, CEP n° 60.824-245, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SAMYRA SHOW DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANTANA NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se, conforme estabelecido no Art. 74 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Aquidabã/SE, 30 de Julho de 2024.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito

RESULTADO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

O Secretário Municipal de Educação de Aquidabã - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, cujo certame iniciou-se dia 31 (Trinta e um) de Julho de 2024 (Dois mil e Vinte Quatro), às 09h30min (Nove horas e trinta minutos), sagrou-se vencedor o seguinte licitante:

MJ PORTO E FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 13.154.588/0001-80, vencedor no item 1 perfazendo o Valor Global de **R$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais);**

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, n° 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2024.

JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

CONTRATADO: MJ PORTO E FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.154.588/0001-80, com sede a PC Paulo B de Menezes s/n, CEP n° 49.790-000, Centro, Aquidabã/SE, neste ato sendo representado por seu Administrador o Sr. Diego Porto Pereira.

VALOR CONTRATADO: O valor total da contratação é de R$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais);

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro)**, inciando a partir da data de sua assiantura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
17020 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
17024 – FUNDO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO
2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
2021 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2023 – MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR 15400001, 15001001, 15500000

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, n° 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2024

JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PORTARIA Nº 121/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão do servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DESERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Seção II,Art.62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de março de 1990.

Considerando o ofício nº 549/2024-SEGAB, da Secretaria Especial do Gabinete do Governador.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e colocar a disposição o servidor público municipal **Claudeney Rocha Santos**, portador do CPF: XXX.305.005-XX, titular do cargo de provimento efetivo, admitido sob a matrícula 2005, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante da administração pública direta municipal.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 01 (um) ano, pelo período de 1º/08/2024 a 1º/08/2025, com ônus para Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, com possibilidade de renovação e / ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 31 de julho de 2024; 202º da Independência e 135º da República.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã